

O PERFIL DA POPULAÇÃO ENCARCERADA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO “MAPA DO ENCARCERAMENTO” DE 2015

Andrey Henrique Sartori Camargo Perdoncini¹

Resumo: O presente artigo tem como finalidade explicitar o perfil da população encarcerada no Brasil, assim como analisar as políticas públicas que estão à disposição da população encarcerada. Para tal intencionalidade, utiliza-se como fonte o Mapa do Encarceramento de 2015, que nos traça um panorama em comparativo com anos anteriores. Um paralelo é feito entre encarceramento e violência, buscando entender os motivos desse perfil estar no centro do encarceramento e, para além, no centro da violência. Para a construção do perfil de “criminoso”, busca-se observar algumas relações do cotidiano brasileiro, a forma como a polícia age com pessoas de determinada cor/classe e como essa ação está ligada com nosso passado. Para tanto, utilizam-se autores como Chalhoub, Viotti e Florentino para o entendimento do passado da população ainda na escravidão.

Palavras-chaves: Racismo; Encarceramento; Rotulação

THE PROFILE OF THE INCARCERATED POPULATION IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF THE 2015 “INCARCERATION MAP”

Abstract: This article aims to explain the profile of the incarcerated population in Brazil as well as to analyze the Public Policies that are available to the incarcerated population. For such intentionality, the 2015 Incarceration Map is used as source, which provides us with a scenery in comparison with previous years. A parallel is made between Incarceration and Violence, seeking to understand the motivations for this profile being at the center of incarceration and, beyond, at the center of violence. For the construction of the “criminal” profile, we seek to observe some relations of the Brazilian daily life, the conduct of the police towards people of a certain color/class, and how this action is linked to our past. To this end, authors such as Chalhoub, Viotti and Florentino are utilized for the understanding of the past of the population still in slavery.

Keywords: Racism; Incarceration; Lettering

¹ Graduado em História pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). Contato: ahenriquesartori@gmail.com.

Introdução

A pesquisa tem como proposta identificar o perfil da população encarcerada no Brasil, usando como base o *Mapa do Encarceramento: Os jovens do Brasil*, obra da Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional da Juventude.

O objetivo da pesquisa é entender por que esse perfil está sob maior vigilância pelo sistema de justiça brasileiro, desde o momento do encarceramento até o momento do julgamento em si. Para que esse objetivo seja concluído, utilizam-se autores que trabalham essas questões judiciais. Exemplo disso é o artigo de Flávia Cristina Soares e Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, que traça o modo de rotulação e seletividade policial.

Para entendimento do perfil — em si — do encarcerado, também se faz necessário o estudo de autores que trabalham a dinâmica brasileira anterior ao nosso cotidiano, sobretudo o modo como as pessoas negras eram tratadas nos séculos passados, ainda em um Brasil escravocrata. Esse é o caso de Emília Viotti e Manolo Florentino, que nos dão fatos históricos da dinâmica social da Monarquia, do tráfico de almas e do período escravocrata. Sidney Chalhoub nos apresenta a contextualização de “classes pobres, classes perigosas”.

Pensando no que foi apresentado pelos autores citados, busca-se averiguar as políticas públicas existentes no Brasil — averiguação essa feita a partir da própria fonte — para sanar esse problema, analisando se elas dão conta da problemática ou se são necessárias reformulações.

Para embasar as argumentações, utiliza-se bibliografia que aborda as temáticas do encarceramento, do racismo institucional e, ainda, das instituições. São livros importantes para a fundamentação da pesquisa, já que, sem eles, não seria possível identificar os pontos que levam ao encarceramento desse perfil e o processo de criação desse “padrão” por parte das instituições, nesse caso, a de Segurança Pública.

Sendo assim, utilizam-se estatísticas para comprovação de um determinado perfil e análises historiográficas da forma como esse perfil era tratado em nosso passado escravocrata e da forma como é visto e tratado na contemporaneidade. Logo, o artigo tem metodologia de base mista, pois preocupa-se

com os dados que foram analisados e com autores que embasam a análise histórica acerca do tema.

Para facilitar a leitura, serão apresentados, brevemente, os tópicos que serão encontrados no decorrer da leitura: a discussão tem início trabalhando a fonte que propõe-se a análise (**a fonte: análise e explanação sobre o perfil do encarcerado no Brasil**), nela contém dados que firmam a discussão sobre o encarceramento em um comparativo entre negros e brancos, denunciando um perfil de encarcerados; busca-se, após essa análise da fonte, fazer um comparativo entre a violência e o encarceramento (**Violência x Encarceramento**), tal comparativo serve para denunciar como, o mesmo perfil de encarcerado, também sofre maior vigilância e violência policial; no cerne da discussão (**Construindo o perfil**), constrói-se o perfil do encarcerado, tal como a fonte apresenta, porém, observando os contextos históricos que a população negra esteve inserida desde sua chegada ao Brasil – nesse momento, constrói-se o perfil desde a escravidão até o período atual; por fim, nas **Considerações Finais**, aponta-se assuntos que ainda devemos, como sociedade, estar atentos e, a **Conclusão** de todo o apanhado teórico apresentado no decorrer do artigo.

A fonte: análise e explanação sobre o perfil do encarcerado no Brasil.

Antes de qualquer análise, deve-se entender o conceito de instituição. Para Peter e Brigitte Berger, instituição é “[...] um padrão de controle, ou seja, uma programação da conduta individual imposta pela sociedade” (2004, p. 193). Sendo assim, entende-se que instituição é a forma como o Estado encontrou para orientar/controlar os indivíduos da sociedade, para que se firme um padrão de controle.

Para o desenvolvimento deste artigo, analisou-se o *Mapa do Encarceramento: Os jovens do Brasil*. Os dados fornecidos são dos anos de 2005 a 2012, mas, por conta da má coleta dentro das instituições carcerárias, há dados que são visualizados apenas de 2007 a 2012. Sobre isso, vale ressaltar que, no começo dos estudos, buscou-se fazer um recorte espacial menor, na cidade de Campo Mourão, mas não diferente de outros locais, a co-

leta de dados na cidade poderia levar ao erro, uma vez que o próprio policial contatado disse que, por haver muitas entradas e saídas de presos, poucos são realmente “fichados”.

Alguns pontos observados na fonte devem ser analisados, como o crescimento de encarcerados, que, a nível federal, era de 74% nos anos observados, dando destaques a alguns estados, como Minas Gerais, que chegou a ter uma taxa de crescimento de 624% no número de encarcerados.² Esses dados não têm cor/idade/gênero, logo, só evidenciam o que é chamado de encarceramento em massa.³ Acredita-se mesmo que o encarceramento é a melhor forma de lidar com problemas, muitas vezes, pífios?

Primeiramente, deve-se fazer a análise do gênero do perfil de encarcerado. Mesmo a fonte apontando um crescimento de 146% no encarceramento feminino, entre 2005 e 2012, enquanto 70% desse crescimento foi no encarceramento masculino, observa-se que, em 2005, eram 12.925 mulheres presas, sendo 283.994 o número de homens na mesma situação. Passados sete anos de análise, o número de mulheres cresceu severamente, indo para 31.824, assim como aconteceu com o de homens, que também drasticamente, para 483.658. Nota-se um perfil masculino de encarcerado.⁴

A partir dos dados expostos por região, observa-se na fonte, visando a raça, que, de 2007 até 2012, a variação era de 32% de crescimento dos encarcerados negros, e 26% em relação aos encarcerados brancos. Utilizando essa informação de parâmetro, 12 Unidades Federativas tiveram maiores variações (nesse recorte racial), com destaque para: Alagoas (175%), Espírito Santo (137%) e Minas Gerais (105%), que também aumentaram consideravelmente sua população carcerária branca (136%, 135% e 134%, respectivamente)⁵. Mesmo com o grande crescimento nesses estados citados, foi São Paulo o estado com mais presos negros nesse período, tendo um crescimento de 16%. Inclusive o Maranhão (estado com menos presos negros em 2007 e 2012) teve um crescimento de 29%.

² Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil, 2015, p. 41.

³ Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil, 2015, p. 92.

⁴ Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil, 2015, p. 29.

⁵ Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil, 2015, p. 67.

O encarceramento negro teve queda apenas em dois estados, sendo eles Distrito Federal e Amapá, com 12% e 23%, respectivamente. No Amapá, essa queda pode ser entendida pela má coleta de dados em seu sistema carcerário, uma vez que esse é o único estado com mais presos brancos que negros.⁶ Em base comparativa, Paraíba teve uma queda de 41% no encarceramento branco, bem como em outros quatro estados e toda região Centro-Oeste (queda de 9%, mas, no mesmo período, houve aumento de 11% no encarceramento negro).⁷

Para além da cor, pode-se observar outros pontos para traçar o perfil do encarcerado, por exemplo, a faixa etária dele. Voltando-se para o recorte temporal “2007-2012”, nota-se, a nível federal, uma taxa de variação de 32% de encarcerados não jovens (com mais de 29 anos) e 53% no caso dos jovens. Essa variação de perfil é observada em todas as regiões, com destaque para a região Sudeste, com 66% dos encarcerados jovens, em comparação com 35% não jovens.⁸

Para finalizar a análise do perfil, observa-se a escolaridade do encarcerado. Em 2005, 41,1% dos encarcerados não tinham o ensino fundamental completo, já em 2012, eram 45,3% dos encarcerados com ensino fundamental incompleto. No mesmo espaço de tempo, a porcentagem de encarcerados com ensino superior não passou de 1,2% em nenhum dos anos. Além disso, a proporção de encarcerados com ensino fundamental completo permaneceu entre 11,5% e 13%. Logo, observa-se que o perfil do encarcerado, em se tratando de escolaridade, é o ensino fundamental incompleto.⁹

O material produzido pela Secretaria-Geral da Presidência da República em conjunto com a Secretaria Nacional da Juventude traz dados que apontam para o perfil da população encarcerada, e, como foi averiguado nos parágrafos anteriores, há a questão racial vinculada ao perfil, sendo que, em determinados anos, houve queda no encarceramento branco, enquanto o encarceramento negro aumentou em todo o período visualizado.

⁶ Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil, 2015, p. 93.

⁷ Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil, 2015, p. 64.

⁸ Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil, 2015, p. 29.

⁹ Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil, 2015, p. 30.

Para além da cor do encarcerado — foco da discussão presente no artigo —, nota-se que o perfil é: homens, jovens (menos de 29 anos), negros e com o ensino fundamental incompleto.

Violência x Encarceramento

Segundo o *Mapa do Encarceramento: Os jovens no Brasil*, o sistema de segurança pública (polícias) e o próprio sistema judiciário têm maior vigilância sobre a população preta: “A vigilância policial enfocada sobre a população negra culmina em mais possibilidade de confrontos entre agentes policiais e pessoas negras (...)”¹⁰. Logo, a própria forma com que a polícia aborda pessoas negras é diferente em relação à abordagem de pessoas brancas, o que acaba gerando conflitos mais frequentes entre negros e policiais.

Portanto, não seria difícil pensar que, assim como os negros são mais encarcerados, eles também são os que mais morrem de forma violenta (nas análises a seguir foram retiradas as mortes por acidentes no trânsito e não violentas). Essa comparativa “violência x encarceramento” é dada também pela fonte utilizada como base. Em um intervalo de dez anos (2002/2012), a morte de brancos caiu 24,8%, ao passo que a de negros aumentou 38,7%. Fazendo a análise apenas do perfil trabalhado (homens jovens), para cada jovem branco que morria, morriam 2,7 jovens negros. Em 2002, a taxa de mortos, em uma comparativa, era 73% maior quando se tratava da população preta (no geral). Já em 2012, essa taxa subiu para 100,7%.¹¹ Observa-se na fonte:

[...] que os jovens negros estão mais suscetíveis ao homicídio, assim como ao encarceramento, e que a desigualdade entre os negros e os brancos cresceu nos últimos anos nos dois fenômenos comparados (*Mapa do Encarceramento*, 2015, p. 84).

A fonte apresenta dados até o ano de 2012, porém, ao observar os noticiários, pode-se notar que, oito anos depois, nada, ou quase nada, mudou. Na véspera do dia da Consciência Negra, João Alberto Silveira Freitas, homem negro, foi espancado até a morte por dois seguranças, sob a acusação de estar discutindo e gritando com uma funcionária da rede de mer-

¹⁰ Mapa do Encarceramento, 2015, p. 88.

¹¹ Mapa do Encarceramento, 2015, p. 84.

cados Carrefour. Esse caso foi colocado na lista de casos de violência contra pessoas negras nas Américas, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) (PALOMINO, 2021). A questão que fica é: por que um homem negro morre tão facilmente, estando ou não agindo de forma agressiva, enquanto um homem branco pode receber a polícia com tiros e granadas em mãos e o futuro dessa pessoa é diferente? O caso de Roberto Jefferson ilustra a diferenciação entre uma pessoa negra, inserida na tese de "classes pobres, classes perigosas", e um ex-deputado branco, representando o outro peso da balança. O ex-deputado recebeu a polícia a tiros e com granadas em mãos. A polícia, antes de dar voz de prisão, revidou os tiros sem intenção de ferir, pensando no cessar dos disparos (MENDES, ANGELO, 2022).

Essa análise leva a confirmar o que foi analisado anteriormente: os policiais e outros componentes da justiça brasileira tendem a vigiar "mais de perto" os jovens negros, o que acaba gerando mais conflitos entre eles, e, conseqüentemente, leva mais jovens negros ao encarceramento, onde são violentados e mortos.¹² Mais um questionamento: por que essa maior vigilância policial sobre os jovens negros? Por que o jovem negro é o alvo de predileção?

No próximo momento, será traçado o arsenal teórico junto às explicações encontradas na fonte para entender a motivação policial e do sistema judiciário na manutenção das "classes perigosas". É importante lembrar que o artigo tem como temática o perfil do encarcerado no Brasil, mas é evidente que essas pessoas sofrem com o esquecimento social em várias áreas, desde moradia, educação, saúde, lazer e até a segurança, essa, infelizmente, feita por agentes sem preparo, que acabam mais por amedrontar do que assegurar.

Construindo o perfil

Como foi anteriormente abordado, o perfil do encarcerado é composto por homens, jovens, negros, pobres e com ensino fundamental incompleto. Sabe-se que isso se dá por conta de uma maior vigilância policial a esse perfil. Agora, o foco é em outras questões: "por que esse é o perfil e como ele foi construído?".

¹² Mapa do Encarceramento, 2015, p. 13.

Para responder a tais questões, deve-se pensar a chegada dos portugueses ao Brasil e o período da escravatura. Pensa-se, muitas vezes, que os grandes escravagistas eram os portugueses, porém isso não é bem verdade. Uma vez apresentado o tráfico de almas para a população brasileira, ela começa a fazer disso o grande movimento econômico, um verdadeiro tipo de empresa nacional, como se observa na leitura do livro de Manolo Florentino. No texto *Em costas negras: Uma história do tráfico de escravos entre África e o Rio de Janeiro*, tal afirmação pode ser observada na seguinte passagem do autor: “Mas o tráfico era também um negócio, um tipo de empresa com lógica de funcionamento e estruturação próprias” (FLORENTINO, 1997, p. 23). Esse trecho apresenta como eram tratados e vistos os primeiros negros no Novo Mundo: objetos. A lógica escravagista era simples: quanto mais escravos, mais eles se reproduziam, portanto, maior seria a quantidade de mão de obra e o lucro.

É importante ressaltar que este momento do artigo visa demonstrar a construção de uma população que, até hoje, é marginalizada. Sobre isso, evidencia-se que a escravidão foi abolida às pressas por razão político-econômica mundial. No decorrer desse tópico, concluem-se alguns motivos para a personificação marginal dos negros.

E a construção histórica? No que tange à lógica escravagista, como citado anteriormente, o lucro era buscado a partir do tráfico de negros africanos, e como a taxa de mortalidade era alta entre eles e os nativos eram escassos, a lógica era traficar cada vez mais. Como se observa na passagem de Florentino:

Contudo, quando tomam gênese do tráfico atlântico, no século XVI, a escassez de braços de nativos na escala exigida pela produção é fator determinante (...) esta escassez (...) levaria a adoção da escravidão mercantil, é evidente que para todos eles a demanda precederia a oferta de braços (FLORENTINO, 1997, p. 25-26,).

Com essas explanações, nota-se como foi a chegada dos negros ao Novo Mundo, não com liberdade, não com alguma motivação, mas, sim, com a utilização da força, como mercadoria, sendo tratados como verdadeiros objetos, e uma vez objetificados, eles passavam a fazer parte dos inventários. Logo, aqueles que mais possuíam escravos, mais ricos eram. Com isso, nota-se

a disparidade social da época. Para Manolo, “O tráfico emergia como o mais eficiente mecanismo de acumulação de homens e recursos, acentuando e/ou cristalizando a diferenciação social” (FLORENTINO, 1997, p. 99). Essa diferenciação social pode ser entendida por parte dos escravagistas, porém, observa-se e entende-se que um ser humano, objetificado, passa a ser “moeda de troca”, o que acaba por tirá-lo de qualquer camada social.

Com essas passagens do livro *Em costas negras*, faz-se a analogia da escravidão com o encarceramento. O encarceramento, pelo perfil de presos, acaba se tornando uma maneira de escravização, pois retira da sociedade aqueles que vivem à margem, assim como os primeiros negros foram retirados das funções sociais para cumprir o papel de objeto. Essa analogia pode ser justificada com a mudança do sistema socioeconômico:

O modelo mercantilista já se encontrava em defasagem de lucros em frente ao modelo capitalista industrial que se desfraldava. O modo de produção capitalista (a partir do século XIX) consiste na produção e consumo das mercadorias produzidas, e neste processo a circulação de dinheiro é primordial. Portanto, a escravização de pessoas, cujo direito à propriedade era precário, era contraproducente para o capitalismo (NUNES, 2018, p. 11).

Sobre isso,

Bazzan (2006) procura diferenciar a escravidão da época do Brasil colônia da escravidão da atualidade, sendo essa mais lucrativa do que aquela, visto que, por força do “ciclo natural” do sistema capitalista, o patrão não precisa “comprar” o indivíduo para ter sua mão de obra.

Como principal ponto de distinção das duas cruéis formas de escravidão, destaca-se o fato de antes a escravidão ser lícita, e, após a abolição passar a ser ilícita, isto é, a escravidão não foi extinta totalmente, ela apenas deixou de ser amparada legalmente (SILVA, 2014, p. 14).

Feita essa análise de objetificação da população negra — como mão de obra escrava e, posteriormente, mão de obra mal remunerada em prol do novo sistema vigente —, volta-se à construção do perfil, mas, agora, buscando demonstrar como, logo após a abolição da escravatura, da criação de uma República brasileira e de um novo sistema econômico emergente, já existia o perfil da “classe perigosa”.

Em Emília Viotti e sua obra *Da Monarquia à República*, e no artigo “Rotulação e seletividade policial: óbices à institucionalização da demo-

cracia no Brasil", de Flávia Cristina Soares e Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, nota-se a forma com que a justiça é aplicada no Brasil, pouco antes de se tornar República, e como ela é aplicada nos dias atuais. Em *Da Monarquia à República* retirou-se um trecho sobre "a legislação e a prática de justiça" (nome dado ao tópico do qual ele foi retirado):

A representação do crime e da culpabilidade era inconscientemente deformada pelos estereótipos vigentes. Via-se o escravo como culpado permanentemente. O senhor, aos olhos do júri, parecia sempre ter razão. Se a legislação era pouco eficaz na defesa do escravo, revelava-se atuante na defesa dos interesses senhoriais (VIOTTI, 1999, p. 293).

Percebe-se que não importa se o escravo estava certo ou errado, uma vez que eram os direitos dos senhores que iriam ser defendidos — o senhor, rico x o escravo, pobre. Porém, essa dualidade não era observada apenas na relação senhor x escravo, mas também na vigilância sobre qualquer corpo preto:

Resta ver as consequências duradouras dessa situação no que respeita à experiência de liberdade dos negros. Por suposto, a polícia da Corte atravessou o século XIX a prender pessoas de cor sob a dupla suspeição de quem fossem escravas e de que estivessem fugidas. O tirocínio policial nessa atividade dependia de exercícios de interpretação potencialmente complexos, erros sempre à espreita, pois três em cada quatro negros habitantes do país eram livres por ocasião do recenseamento de 1872. [...] Se consideramos [no Rio de Janeiro] apenas a população negra, 59,9% era livre, 40% escrava; ou seja, em cada cinco pessoas de cor habitantes da Corte em 1872, três eram livres, duas escravas (CHALHOUB, 2012, p. 228).

Essa citação de Chalhoub, retirada da obra *A força da escravidão: Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*, ilustra, de forma assertiva, a vigilância da polícia com o negro antes da própria abolição da escravidão. Os policiais, por conta da cor de pele da pessoa, já a consideravam escrava, mesmo que ela já não estivesse nessa condição.

Os trechos citados buscam compreender uma questão: "como se dá a aplicação da justiça nos tempos atuais?". Nesse momento, busca-se a resposta no artigo de Soares e de Lopes Ribeiro. As autoras trazem o exemplo dos crimes de "colarinho branco", reforçando quem os comete:

Os estudos de Campos Coelho destacam a distinção existente no tratamento das pessoas envolvidas com o estelionato e com os crimes de 'colarinho branco' em comparação aos crimes praticados por in-

divíduos das classes subalternas. Essa distinção é justificada pela capacidade operacional das organizações policiais em construir o perfil do criminoso atrelando a pobreza ao crime. Nesse raciocínio, o pobre se torna o estereótipo de alguém que comete crimes e, portanto, será alvo das intervenções policiais, enquanto o rico, sujeito ativo dos crimes contra o sistema financeiro e a administração pública, consegue passar despercebido pelos policiais que investigam a sua ação. (SOARES, LOPES RIBEIRO, 2018, p. 96-97).

Ainda:

Além disso, o ritmo acelerado de apreensões de suspeitos pelas polícias não é o mesmo de resolução de casos pelo Poder Judiciário, sendo que o trabalho policial leva ao aumento de pessoas encarceradas provisoriamente e à superlotação das penitenciárias de sujeitos com o mesmo perfil: homens pretos e pobres. (CAMPOS COELHO, 1986, SINHORETTO, 2014 apud. SOARES, LOPES RIBEIRO, p.97).

Na citação anterior, essa vigilância é reforçada pela problemática que muitas são as prisões provisórias que acabam por gerar superlotação, que é composta pelo perfil já citado.

Sobre a primeira citação feita, nota-se que os crimes de “colarinho branco” passam, muitas vezes, “despercebidos”, pois são cometidos por aqueles que são ricos, não sendo entendidos como criminosos — sendo esse termo aplicado apenas para os pobres. É dessa forma que se une a citação de Soares e de Lopes Ribeiro à de Sidney Chalhoub, em sua obra *Cidade Febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. Nela, o autor discorre sobre as “classes pobres, classes perigosas”.

Em *Cidade Febril*, Chalhoub contextualiza a primeira vez que a escritora Mary Carpenter pode ter utilizado a expressão “classes perigosas”, referindo-se a uma população que estava à margem da sociedade, logo, os marginalizados. Para essa escritora inglesa, era referencial que a pessoa já havia sido presa ou que, mesmo se não tivesse sido, ainda, vivia abertamente na criminalidade (o emprego do termo nesse contexto é restrito a essas pessoas).

O autor alinha o entendimento das “classes pobres, classes perigosas” (ainda comentando a situação do imigrante) explicitando que a maioria contida nesse “perfil” eram pessoas negras, recém-libertas da escravidão, fugidas e “sobre si” — termo utilizado para os negros que, mesmo escravizados, podiam viver em “liberdade” (CHALHOUB, 1996, p. 23).

No Brasil, após a abolição da escravatura, a temática de classes perigosas passa a ter maior importância dentro da Câmara dos Deputados do Império, e é nesse momento que devemos prender nossa atenção.

As discussões da Câmara eram baseadas nas leituras de obras europeias, tendo como grande destaque um funcionário da polícia de Paris, M. A. Frégier, que, “baseando-se na análise de inquéritos e estatísticas policiais, escreveu um livro influente, publicado em 1840, sobre ‘as classes perigosas da população nas grandes cidades’” (CHALHOUB, 1996, p. 20-21). A intenção de Frégier era produzir o perfil dos criminosos em Paris. Seu estudo acaba por demonstrar a condição de vida dos tidos criminosos, logo, “(...) ele falhou na tentativa de determinar com qualquer precisão a fronteira entre as ‘classes perigosas’ e as ‘classes pobres’” (CHALHOUB, 1996, p. 21). Mesmo o autor falhando em chegar a qualquer conclusão, os deputados continuam utilizando seu trabalho para vincular a criminalidade com o ócio da população brasileira, criando um estigma de que a classe pobre era, por si só, uma classe perigosa, uma vez que:

(...) o indivíduo que não consegue acumular, que vive na pobreza, torna-se imediatamente suspeito de não ser um bom trabalhador. Finalmente, e como o maior vício possível em um ser humano é o não trabalho, a ociosidade, segue-se que aos pobres falta a virtude social mais essencial: em cidadãos nos quais não abunda a virtude, grassam os vícios, e logo, dada a expressão ‘classes pobres e viciosas’ (...) (CHALHOUB, 1996, p. 22).

Tal citação pode mostrar que a culpa da pobreza é própria do pobre, pois é ele que não consegue, ou não tem, a virtude do acúmulo de capital e que possui o vício que gera a criminalidade. Criado esse perfil de pobreza e periculosidade, a polícia passa por agir a partir da suspeição generalizada. Mas, até aqui, não é respondida à questão proposta: “a população preta como população perigosa” aos olhos da sociedade atual.

Ainda na obra *Cidade Febril*, o autor faz a explanação, a partir de Lima Barreto em *Cemitério dos vivos*, da motivação da visualização do negro como malandro: “Na verdade, o contexto histórico em que se deu a adoção do conceito de ‘classes perigosas’ no Brasil fez com que, desde o início, os negros se tornassem os suspeitos preferenciais” (CHALHOUB, 1996, p. 23). O contexto

histórico comentado pelo autor é o fim da escravidão brasileira. Logo, os deputados passam a temer o universo trabalhista nacional sem os escravos para cumprir algumas atividades. Esse temor é justificado pois, se os escravos não trabalham mais, logo, eles são viciosos/ociosos, por isso, são perigosos. Assim, a suspeição generalizada cria forma nessa sociedade pós-escravidão exatamente para dar continuidade na proibição dos negros em alguns locais da sociedade. A título de ilustração: “Se não era mais viável acorrentar o produtor local de trabalho, ainda restava amputar-lhe a possibilidade de não estar regularmente naquele lugar” (CHALHOUB, 1996, p.24).

Para além da suspeição generalizada que era justificada a partir da pobreza, os ex-senhores, agora patrões, passam a enxergar o negro com um caráter próprio daqueles que vieram dos cativos. A primeira justificativa da Câmara dos Deputados para tal caráter era, justamente, que, para os ex-escravos, foram negados educação e qualquer outro princípio básico para conviver naquela sociedade — nasceram, cresceram e viveram até ali como objetos para manutenção do trabalho, por isso, são detentores de todos os vícios como uma “herança social”. Porém, para Chalhoub, sobre o comentário de Mac-Dowell (deputado da Câmara):

(...) o deputado já mudou claramente de conversa: os ‘defeitos’ dos negros não se explicam a partir de um determinado fato social – a escravidão – porém se situam num campo extrínseco à história – a ‘natureza’. Insinuam-se aqui, sem dúvidas, as famigeradas teorias racistas, que se tornariam mais influentes nas décadas seguintes; e a consequência disso é que os ‘defeitos’ dos negros podem ser pensados como insuperáveis, tornando-se eles, assim, membros potencialmente permanentes das classes perigosas (CHALHOUB, 1996, p. 25).

Com isso, os deputados retiram a culpa da escravidão e a transferem, a partir das teorias racistas, para a população preta, sugerindo que a própria natureza não permite que os negros façam parte da sociedade como ela foi construída.

Porém, com o fim do sistema escravocrata na sociedade brasileira, a perseguição permaneceu. Como foi possível observar anteriormente, pessoas brancas com *status* elevados cometem crimes de colarinho branco e, dificilmente, pagam por esses atos. Diferentemente dos pretos e pardos, que, antes mesmo do fim da escravidão, já eram interrogados pela polícia

com a suspeição de serem escravos, e que, atualmente, cometem crimes de menor periculosidade e dano para a sociedade e acabam pegando penas incompatíveis.

Essa perseguição aos negros, sobretudo aos que se enquadram no perfil já apresentado no artigo, tem um histórico centenário. Pois, se a polícia, antes da abolição suspeitava dos negros, e depois dela? Cita-se, rapidamente, uma lei criada após o Treze de Maio, presente no Código Criminal de 1890, chamada “Decreto nº 847”. Entre seus vários códigos, dá-se atenção especial ao Código XII (dos mendigos e ébrios), que proibia a mendicância e embriaguez nas ruas, e ao Código XVIII (dos vadios e capoeiras)¹³, que proibia a vadiagem. Enfim, qual o “termômetro” para identificar um vadio?

Depois do Treze de Maio houve crescente controle sobre a população liberta. A repressão à vadiagem foi um recurso frequentemente utilizado pelos poderosos para expulsar das localidades indivíduos considerados “insubordinados” ou que não se submetiam à autoridade senhorial. Essa era também uma tentativa de controlar e limitar a liberdade dos egressos da escravidão de escolher onde e quando trabalhar, e de circular em busca de alternativas de sobrevivência (FRAGA, 2018, p. 353).

Sendo assim, percebe-se que, mesmo com o fim da abolição, o negro continuou sendo observado como coisa, privado da liberdade. No contexto atual, alguma lei é construída para a manutenção do encarceramento negro? Talvez. Mas fato é que não existe uma lei que, explicitamente, leve a essa conclusão, porém, pode-se pensar em alguns dispositivos legais para tal, como a discricionariedade policial (a construção de um perfil) e a teoria da rotulagem (*labeling theory*). O primeiro dispositivo:

A Suprema Corte permitiu o uso dos perfis criminais como guias para o exercício da discricionariedade policial. Embora ela tenha indicado que o mero fato de alguém se encaixar em um perfil não constitui automaticamente uma suspeita razoável apta a justificar uma parada, os tribunais costumam deferir esses perfis, e a Suprema Corte ainda não se opôs. Como um juiz disse após conduzir a revisão de uma decisão baseada em técnicas de perfil criminal: “Muitos tribunais têm aceitado o perfil, assim como as abordagens aleatórias do DEA, de forma inquestionável, mecânica e dispositiva” (ALEXANDER, 2017, p.124).

¹³ Ver: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm

A citação destacada é um exemplo do sistema penal estadunidense, porém, para exemplificação do contexto brasileiro, pode-se citar uma pesquisa feita com policiais militares no Recife. Nessa pesquisa, foi questionado quem seria abordado primeiramente em um caso de fundada suspeita, um homem branco ou um homem negro. Quase que unanimemente o homem negro era o primeiro, ou único, a ser abordado.¹⁴ Já no segundo dispositivo legal:

Os estudos que usam a teoria da rotulação procuram entender como se dá a definição de uma regra penal (empreendedores morais), a identificação desta regra abstrata na realidade (impositores de regras), a classificação de alguém como criminoso e, depois, os efeitos desta marcação que inferioriza, o que resulta em segregação (prisão) e, até mesmo, a institucionalização de uma carreira desviante por parte daquele que foi rotulado como bandido. Logo, ao adotar a perspectiva de rotulação, a sociologia da administração da justiça passa a ser crítica do processo de estigmatização, por parte dos grupos dominantes, em relação àqueles com menos poder dentro da hierarquia social, que serão mais suscetíveis ao rótulo de criminoso. (SOARES, RIBEIRO, 2018, p. 96).

Esses dois dispositivos legais apresentam certa seletividade no sistema judiciário, dando importância para pequenos delitos enquanto os mais graves ficam enrolados nessa mesma justiça:

Assim, a seletividade penal desdobra-se em um punitivismo que focaliza alguns segmentos sociais e tipos de delito (como crimes patrimoniais e tráfico de drogas), ao mesmo tempo que, para outros tipos de conflito e seus autores, como os crimes de homicídios, os fluxos da justiça são lentos e até bloqueados. (MAPA DO ENCARCERAMENTO, 2015, p. 13).

Com essas explanações, consegue-se identificar formas que o Estado criou para a manutenção do encarceramento da população preta. Essa manutenção pode ser compreendida partindo do racismo institucional, uma vez que a própria instituição de Segurança Pública carrega essa problemática:

Assim, a principal tese de quem afirma a existência de *racismo institucional* é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemonizadas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos (ALMEIDA, 2018, p. 30).

¹⁴ IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. JUNIOR, Almir de Oliveira; LIMA, Verônica Couto de Araújo. Segurança Pública e Racismo Institucional, p. 23. In: **Boletim de Análise Político-Institucional**. Brasília: Ipea, 2013.

Essa fala, do atual ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil, remete ao termo “racismo institucional”, usado pela primeira vez pelos integrantes dos “Panteras Negras”, Stokely Carmichael e Charles Hamilton, na obra *Black Power: A Política de Libertação nos Estados Unidos*:

Racismo institucional pode ser detectado de diversas formas e se verifica sempre que as políticas ou comportamentos do Estado ou de Instituições privadas, independentemente de ser intencional, privilegiam o atendimento às pessoas ou a coletividade branca ou predominantemente branca ou ao contrário, define ações e políticas que irão prejudicar predominantemente pessoas negras ou coletividade negra. (CHARMICHAEL, HAMILTON, 1967 apud. BERTULIO, 2021).

Dessa forma, o perfil não surge aleatoriamente, pois é herdado do passado escravagista brasileiro, recebendo sua manutenção pelas próprias instituições:

Em seu significado geral, instituições são modos de orientação, rotinização e coordenação de comportamentos que tanto orientam a ação social como a tornam normalmente possível, proporcionando relativa estabilidade aos sistemas sociais. (HIRSCH, 2007, p. 26).

A seguir, serão analisadas algumas das políticas públicas existentes para que haja uma diminuição dessas prisões em massa e, ainda, se elas funcionam ou fazem parte apenas da teoria.

Políticas Públicas

No tópico em questão, far-se-ão apontamentos sobre as políticas públicas que existem e deveriam existir em nossa sociedade. Tais políticas públicas também foram disponibilizadas pelo *Mapa do Encarceramento: Os jovens no Brasil*. Assim, nos próximos parágrafos, comentam-se algumas dessas iniciativas, observando se elas atingiram, ou não, sucesso.

Como observado no tópico “Violência x Encarceramento”, o jovem negro é mais vigiado pela polícia, o que acaba gerando mais conflitos entre eles.¹⁵ Pensando nisso, a primeira política pública comentada é a reformulação do treinamento policial, uma vez que são esses profissionais os primeiros a ter contato com a população civil. O treinamento tem de ser pautado fora das questões raciais e etárias, uma vez que são essas questões que trazem

¹⁵ Mapa do Encarceramento, 2015, p. 88.

maior vigilância policial. A busca pelo perfil está intrínseca no treinamento, logo, aqueles que são mais vulneráveis estão na base do encarceramento. Sobre isso, sabe-se que alguns Estados já mudaram o treinamento policial, porém o fizeram de forma errônea, pois, nesses estados, houve o crescimento da população encarcerada, logo, essas políticas não estão buscando formas alternativas de punição, mas, sim, continuando o encarceramento da população marginalizada.¹⁶

A assistência jurídica é outra política pública a ser pensada. Muitos dos encarcerados estão nessa situação por crimes de pouca periculosidade, como o contato com as drogas, que, por vezes, pode levar uma pessoa a ser presa por tráfico, quando, na realidade, ela estava com posse de pequena quantidade. Para que isso aconteça, deve-se pensar em formas alternativas de prisão e reajuste nas legislações, uma vez que, no Rio Grande do Sul, por exemplo, foram feitas essas mudanças e o encarceramento de até quatro anos diminuiu, gerando uma menor superlotação nos presídios. Assim, conclui-se que essa assistência dá ao encarcerado dignidade ao cumprir sua pena¹⁷. Os jovens também têm de ser pensados nessa questão, uma vez que, quando encarcerados, terão mais contato com grupos do crime organizado, o que pode levá-los a uma participação mais ativa na criminalidade.

Pensando em assistência jurídica, podemos uni-la com as ouvidorias públicas, uma vez que existe um perfil mais vigiado sem quaisquer motivações. Para que diminua o número de pessoas encarceradas injustamente, essas ouvidorias deveriam ser criadas para relatar denúncias sobre o abuso de autoridade. Assim como deveriam ser reformuladas as defensorias públicas, que, por conta da superlotação, não conseguem suprir a demanda de presos¹⁸.

A saúde, a cultura, a educação e o trabalho devem ser pensados para os presos, para que eles, como citado anteriormente, possam cumprir sua sentença com dignidade. Uma forma que facilita nesses aspectos é a diminuição de encarcerados, pois a superlotação nas penitenciárias acaba

¹⁶ Mapa do Encarceramento, 2015, p. 97.

¹⁷ Mapa do Encarceramento, 2015, p. 98.

¹⁸ Mapa do Encarceramento, 2015, p. 98.

negligenciando o acesso à cultura, à educação, à saúde e até mesmo ao trabalho (esse último também é um problema depois que o detento sai da prisão, logo, é preciso pensar em programas de ressocialização das pessoas que saem dos presídios).

Por último, mas não menos importante, deve-se pensar na produção de dados, que, como foi observado, são mal coletados pelos agentes de segurança. Essa má coleta pode levar à falta de transparência e, em casos de estudos dessa natureza, a uma complicação na análise de dados, e, por consequência, até a uma meia verdade, como pode ter sido no caso do Amapá, com a queda no encarceramento jovem e negro¹⁹.

Essas políticas públicas são necessárias e fazem parte da motivação para a população negra estar no cerne do encarceramento e das mortes violentas:

Nesse sentido, a desigualdade na distribuição de riquezas e recursos sociais (educação, saúde e saneamento, por exemplo) e outros indicadores de acesso a bens e consumo guardam uma relação direta com os homicídios da população negra, na medida em que a segregação social e espacial racializada tem confinado essa população em áreas vulnerabilizadas e carente de políticas públicas, onde os direitos e garantias constitucionais não são efetivados e, consequentemente, retroalimentando o ciclo de desvantagens históricas a cada geração (JESUS, 2022, p. 139).

Sendo assim, as políticas públicas existem, porém não estão sendo ofertadas para a camada marginalizada da sociedade, e esta é a questão que necessita de atenção: quais são as políticas que estão funcionando e quais não estão e, por isso, devem ser reformuladas para que as pessoas negras possam ser assistidas, retirando a desvantagem herdada por séculos de exploração.

Conclusão

A partir do que foi observado no artigo, conclui-se que, desde a escravidão foi se construindo um racismo institucional para o encarceramento dos negros. Mesmo que eles já fossem libertos, tinham o ônus de provar sua liberdade (CHALHOUB, 2012, p. 228). Ainda, mesmo com a abolição da escrava-

¹⁹ Mapa do Encarceramento, 2015, p. 99.

tura, o Estado se valeu de artifícios legais para que essa parte da população brasileira continuasse encarcerada, o Código Criminal de 1890 é prova disso.

Para além da escravidão e o período inicial pós-abolição, houve muita luta para que o negro conseguisse espaço nas camadas mais abastadas da sociedade. Portanto, o que se conclui é que o racismo institucional faz parte do cotidiano em diferentes instituições, principalmente na de segurança pública, com novos artifícios legais. O negro está sendo vigiado de perto pelos policiais, sendo encarcerado e, o pior, sendo morto por uma instituição que deveria fazer a sua segurança.

Com o embasamento teórico, percebe-se o vínculo desse racismo institucional com o passado escravagista — este dando início à vigilância, ao encarceramento e à morte. A partir dos dados retirados do Mapa do Encarceramento, chega-se ao perfil daquele que é encarcerado e morto de forma violenta: homem, jovem, pobre, com ensino fundamental incompleto e negro.

Considerações finais

O mais importante em se destacar, depois de toda a discussão levantada, é como as políticas públicas devem agir para que o encarceramento em massa da população negra do Brasil diminua. Essas Políticas devem ser voltadas não só pensando na questão de segurança pública, mas também em questões mais centrais como: dar condição de moradia, retirando a negritude da periferia, que foi criada com o fim da escravidão e caça aos cortiços (CHALHOUB, 1996, p. 15); procurar inserir os jovens nas escolas, garantindo sua manutenção e evitando que eles se retirem precocemente do ensino; buscar contemplar o lazer, com cursos de música, esportes e outras atividades extracurriculares para a população que vive à margem; e proporcionar acesso à saúde, que, muitas vezes, é negligenciada.

Em questão de segurança pública, deveria ser pensado formas de treinamentos policiais que retirem a raça do cerne de uma suspeição infundada. Para além, as ouvidorias devem funcionar de forma a cessar os abusos de autoridade e a violência policial. E, como o encarceramento faz parte de uma instituição cristalizada de justiça, a Defensoria Pública necessita de incentivo

— tanto estrutural quanto de mão de obra — para que as pessoas que vão a julgamento recebam a justiça necessária, e não cumpram uma pena exagerada para pequenos delitos. Por fim, pensando na dignidade da pessoa em estado de privação da liberdade, as penitenciárias necessitam de formas de reinserção do preso na sociedade. Sendo assim, poder-se-ia ofertar aos presos opção de trabalhos e cursos dentro da própria penitenciária.

Todos esses levantamentos parecem impossível, porém, como observado, essas questões são uma dívida histórica para a população que está sendo vigiada, presa e morta diariamente. Nada mais justo que a justiça se faça e que as pessoas que vivem à margem da sociedade tenham os mesmos direitos que as pessoas mais abastadas. E ainda, que no decorrer do tempo, esse perfil seja superado pela melhora feita em outros pontos da sociedade, como educação, lazer, moradia e incentivo.

Fontes

Brasil. Presidência da República. Secretaria Geral. Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil / Secretaria-geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República, 2015.

Referências

ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: Racismo e encarceramento em massa*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. 373 p. ISBN 978-85-7559-555-8.

BERGER, Peter. BERGER, Brigitte. O que é uma instituição social? In: FORACCHI, M. M.; MARTINS, J. S. (Org.). *Sociologia e sociedade*. Rio de Janeiro : Ed. /livros Técnicos e Científicos, 2004. P. 193-199.

BERTULIO, Dora Lucia de Lima. Considerações sobre segurança pública e população negra. In: *Observa Br.* [S. l.], 26 fev. 2022. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/observabr/2021/02/26/consideracoes-sobre-seguranca-publica-e-populacao-negra/>. Acesso em: 22 abr. 2023.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. 250 p. ISBN 85-7164-587-6.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. 1. ed. São Paulo: Schwarcz, 2012. ISBN 978-85-359-2141-0.

CRISTINA SOARES, Flávia; MENDONÇA LOPES RIBEIRO, Ludmila. Rotulação e seletividade policial: óbices à institucionalização da democracia no Brasil. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 63, p. 90-108, janeiro-abril 2018. DOI 10.1590/S2178-14942018000100006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-218620180001000089&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 22 set. 2020.

FILHO, Walter Fraga. Pós-abolição: o dia seguinte. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (Org.). *Dicionário da escravidão e liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: Uma história do tráfico de escravos entre África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. 1. ed. rev. São Paulo: Editora Schwarcz, 1997. 305 p. ISBN 85-7164-646-5.

HIRSCH, Joachim. Forma política, instituições políticas e Estado – I. *Crítica Marxista*, São Paulo, Ed. Revan, v.1, n.24, 2007, p.9-36. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo212artigo1.pdf. Acesso em: 31 mai. 2023.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. JUNIOR, Almir de Oliveira; LIMA, Verônica Couto de Araújo. Segurança Pública e Racismo Institucional, p. 21-26. In: *Boletim de Análise Político-Institucional*. Brasília: Ipea, 2013.

MENDES, Lucas; ANGELO, Tiago. Poder 360. In: THE TRUST PROJECT (org.). *Jefferson deu 50 tiros de fuzil e jogou 3 granadas, diz PF [S. l.]*, 24 out. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/jefferson-deu-50-tiros-de-fuzil-e-jogou-3-granadas-diz-pf/>. Acesso em: 5 jul. 2023.

NUNES, André Rangel de Souza. *130 anos da Lei Áurea: As leis abolicionistas e a integração da população negra no Brasil*. Orientador: Letícia Helena Medeiros Veloso. 2018. 152 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

PALOMINO, Sally. *O assassinato de João Alberto como símbolo da violência racista na América Latina*: Comissão Interamericana de Direitos Humanos adverte que, apesar das políticas públicas a favor da população afrodescendente, a discriminação continua dificultando a vida das pessoas negras na região. *El País*, Cidade do México, 1 set. 2021. Internacional, p. 1. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-09-01/o-assassinato-de-joao-alberto-como-simbolo-da-violencia-racista-na-america-latina.html>. Acesso em: 5 jul. 2023.

SILVA, Maria Eunides Câmara da. *A manutenção do regime escravocrata pós abolição em “menino de engenho” de José Lins do Rego*. Orientador: Marta Lúcia Nunes. 2014. 25 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura Plena em Letras) - Universidade Estadual da Paraíba, Catolé do Rocha, 2014.

VIOTTI, Emília. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. 6. ed. São Paulo: Editora UNESP, 1999. 490 p. ISBN 85-7139-232-3.